

Aviso nº 6348 -GP/TCU

Brasília, 20 de julho de 2005.

Senhor Relator,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia da comunicação feita por esta Presidência, na sessão plenária de hoje, com esclarecimentos sobre matéria veiculada na edição desta 4ª feira, 20/7/2005, do Jornal "O Globo", na qual a Petrobras afirma, em nota, que o Tribunal de Contas da União auditou o contrato firmado entre a estatal e a GDK Engenharia, objetivando a reforma da Plataforma P-34, tendo a *"equipe de auditoria afirmado, textualmente, não ter encontrado indícios de irregularidade na contratação dos serviços"*.

Colho o ensejo para apresentar a Vossa Excelência minhas expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,


ADYLSO MOTT
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - "Correios"
Brasília - DF

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
0002	
Fls:	3584
Doc:	



COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,

Em decorrência de assuntos tratados em depoimentos prestados à CPMI dos Correios e em face de matéria veiculada na edição desta 4ª feira, 20/7/2005, do Jornal "O Globo", na qual a Petrobras afirma, em nota, que o Tribunal de Contas da União auditou o contrato firmado entre a estatal e a GDK Engenharia, objetivando a reforma da Plataforma P-34, tendo a *"equipe de auditoria afirmado, textualmente, não ter encontrado indícios de irregularidade na contratação dos serviços"*, esta Corte de Contas vem esclarecer que, de fato, no âmbito do TC n.º 011.165/2004-1, este e outros contratos foram objeto de fiscalização.

Todavia, no que concerne à P-34, o processo não foi ainda objeto de deliberação do Colegiado desta Corte de Contas, encontrando-se, atualmente, em análise na Unidade Técnica competente. Até agora existe apenas um parecer preliminar do referido órgão técnico, no sentido de que não há indícios de direcionamento no procedimento licitatório daquela Plataforma, estando, ainda, pendentes de análises as questões que envolvem a orçamentação e a execução do contrato.

Além da fiscalização acima mencionada, estão sendo objeto de exames, no âmbito de outro processo, as licitações e contratos firmados pelo Ativo de Produção Sul/ATP/S, da Unidade de Negócios da Petrobras na Bahia, tendo sido verificado que há uma convergência de contratos na área de construção e montagem industrial para as mesmas empresas, como por exemplo a GDK, a TENACE e a MONTRIL.

Em um dos contratos em análise, especificamente com a GDK, cujo objeto é a prestação de serviços de conservação e manutenção de instalações industriais de produção e construção de dutos nos campos do ATP/S da UN-BA, no valor de R\$ 119.288.492,51 (firmado em 29/11/2004), há indícios de inclusão indevida de itens no BDI (Bonificação de Despesas Indiretas), no Demonstrativo de Formação de Preços da contratada, o que pode significar, se confirmado, superfaturamento do contrato.

Também este processo encontra-se em fase de conclusão dos trabalhos de auditoria, sendo que, até o presente momento, não houve apreciação pelo Colegiado deste Tribunal, tampouco foram ouvidas nos autos a empresa ou a Petrobras, o que ocorrerá no momento processual adequado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 20 de julho de 2005.


ADYLSON MOTTA
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0003
Fls:
3584
Doc: